



Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1569/2024

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS À LEI Nº 13.982 DE 7 DE JUNHO DE 2023 E DISPÕE SOBRE O USO INTENSIVO DO VIÁRIO URBANO MUNICIPAL PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA PRIVADA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL REMUNERADO DE PASSAGEIROS.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o §1º do art. 2º e o caput do art. 3º da Lei nº 13.982 de 7 de junho de 2023 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º (...)

§ 1º A intermediação entre o usuário e o aplicativo para a exploração do serviço é restrita às operadoras de tecnologia responsáveis pela sua disponibilização diretamente ou indiretamente através de empresas credenciadas ou licenciadas pelas operadoras de tecnologia, que deverão promover o seu credenciamento diretamente ou indiretamente através de empresas credenciadas ou intermediadoras junto ao órgão mencionado no caput deste artigo.

Art. 3º As operadoras diretamente ou por suas empresas credenciadas ou licenciadas, para a intermediação da exploração do serviço, ficam obrigadas a disponibilizar ao órgão de trânsito e transportes, relatórios periódicos, com dados estatísticos relacionados às rotas e distâncias percorridas em média, estatísticas das viagens iniciadas e/ou finalizadas e às ocorrências registradas durante a corrida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de abril de 2024.

CLÁUDIA GUERRA
Vereadora - PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1569/2024 - Protocolo nº 6809/2024 recebido em 24/04/2024 10:06:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cláudia Guerra e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_0077z-A5DF-9B5C-8D8D.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

A legislação vigente tem uma lacuna que precisa ser corrigida, atualmente as operadoras de tecnologia credenciam ou licenciam empresas prestadoras de serviços para atuação e prospecção da atividade nos municípios do seu interesse.

Outrossim, é defeso às operadoras explorarem o serviço diretamente em todo território nacional, ou abrir o licenciamento para empresas terceiras que atuam nos mais diversos municípios.

O fato é que o desenvolvimento do serviço do ponto de vista da tecnologia permanece com as operadoras, mas a administração local é realizada pelas empresas locais credenciadas ou licenciadas para tal finalidade.

A Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, está indeferindo o credenciamento através das empresas credenciadas ou licenciadas, e com isso perdem o(a) usuário(a), o(a) trabalhador(a) e o Município que deixa de arrecadar.

Observe que não há uma alteração substancial na lei quanto ao regramento e compartilhamento de dados com o Município. Ao contrário, busca apenas ampliar o rol de credenciamento para que o Município tenha acesso às informações, conforme a lei vigente, inclusive, se a empresa não cumprir com a legislação atual, o Município vai ter condições de fiscalizar e, se for o caso, na inobservância da legislação vigente impor o desc credenciamento.

Assim, conto com os pares para que aprove essa adequação, de forma a assegurar a prestação de serviços por meio das empresas credenciadas ou licenciadas pelas operadoras de tecnologia.

Câmara Municipal de Uberlândia, 05 de abril de 2024.





Câmara Municipal de Uberlândia

Minas Gerais

CLÁUDIA GUERRA

Vereadora - PDT

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1569/2024 - Protocolo nº 6809/2024 recebido em 24/04/2024 10:06:42 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Cláudia Guerra e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://e-processos.camarauberlandia.mg.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 0072-A5DF-9B5C-8D8D.



